ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

ANTONIO VIEIRA, brasileiro, funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Rua Ana Cândida de Souza Gemeinder, 303- jardim Nacional- Marília/SP, portador do RG. 14.820.273-1, CPF 069.661.398-07, Título Eleitoral 650394501-91 e LUIZ BATISTA SOUTO, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Avenida Santo Antonio, 60 – Apto. 50, Marília-SP, portador do RG. 4.928.895-7, CPF 320.121.108-78. Título Eleitoral 295037201-83, com base na Lei Orgânica do Munícipio de Marília, Constituições Estadual e Federal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Marília, vêm à presença de Vossa Senhoria apresentar:

PEDIDO DE FORMAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE E AFASTAMENTO DA MESA DIRETORA

Em face do Vereador e hoje presidente da Câmara Municipal HERVAL ROSA SEABRA, pelas razões que passamos a expor e requerer ao final, conforme segue:

I- Vivemos tempos sombrios na política brasileira e em discurso inflamado em uma das reuniões da Câmara, o Vereador MARCOS REZENDE chamava a atenção, para a corrupção que se alastra pelo país afora e culpava um partido político pela sua disseminação pelas cidades brasileiras. Não é o caso de discutir as razões do nobre Vereador e nem mesmo de tecer considerações a respeito. Vivemos uma situação inusitada em nossa cidade, onde a surpreendente condenação do então presidente da Casa legislativa, coloca-nos (população e Vereadores) em uma situação vexatória diante de discursos que são feitos e das manifestações pelo país afora e em nossa cidade também, em nome da ética na vida pública e da conduta moral dos representante do povo legalmente constituídos através do voto.

II- A mídia local, regional e nacional divulgaram os fatos ocorridos e colocaram mais uma vez o nome de nossa cidade entre às que tem seus eleitos envolvidos em atos de improbidade administrativa, desvio de verba pública em favor próprio, quando a cidade passa por um caos sem tamanho. Não é segredo para ninguém as obras que não terminam, a falta

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
RECEBIDO 1ª VIA
07 OUT 2015
DIRETOR
Adolfo Moraes Carvalho
Gerente de Administração e Informática
RG Nº 4.866.586
15h08

de assistência aos que deveriam usufruir do poder público através do dinheiro arrecadado, os decretos de emergência e as reclamações em todo canto da cidade por políticas públicas que favoreçam os bairros da periferia e mais particularmente os pobres, as mulheres, os jovens desencantados com vida e que recorrem aos vícios para esquecer a dor do abandono.

Lemos na Lei orgânica do Município de Marília:

PREÂMBULO

O Povo de Marília, Município Símbolo de Amor e Liberdade, amparado nos princípios democráticos e inspirado no ideal de todos, **assegurar bem-estar e justiça social, sob a proteção de Deus,** decreta e promulga, por seus Vereadores, no uso das atribuições constitucionais, a

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

III- Ora, se somos impelidos a buscar o bem estar da população, a justiça social sob a proteção de Deus, isso naturalmente implica em sermos honestos e fazermos as correções necessárias para que não transpareça qualquer tipo de omissão de nossa parte em relação a fatos tão graves como os que foram narrados na sentença que condenou HERVAL ROSA SEABRA por prática de atos lesivos a Câmara Municipal de Marília.

IV- Diz ainda o artigo 16 e seus incisos: **Art. 16** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

XV – **criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo**, mediante requerimento de um terço de seus membros; (EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 33 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006)

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

Art. 23 As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nos parágrafos seguintes: § 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alterações das seguintes matérias:

§ 2º Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, votação qualificada, a aprovação ou alteração:

..... 14 - **destituição de componentes da Mesa.**

A verdade que não se pode negar é que existe uma sentença de 16 laudas em que são narradas 309 (trezentas e nove) ações em que foi constatado o desvio de verbas públicas em proveito próprio e somente parte deste dinheiro retornou aos cofres públicos.

Voltamos ao que diz a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO: Art. 27 Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - **cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

III - **que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa**;

VII - **que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, com pena privativa de liberdade**. (EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 33 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006) § 1º Além de outros casos definidos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º A perda do mandato será declarada por dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta, mediante provocação da Mesa, assegurada ampla defesa. (EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 33 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006)

§ 5º Para os fins deste artigo, dentre outros, os seguintes procedimentos são considerados incompatíveis com o decoro parlamentar do Vereador: (EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000) a) deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou preceitos do Regimento Interno;

b) **praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da casa; (EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000)**

V- O que se espera de todo cidadão é que suas ações sejam pautadas pela ética e pelo respeito aos bens alheios. Para qualquer pessoa comum hoje a sentença é a mesma: não tem remédios nos postos de saúde, não tem vias públicas transitáveis, não tem transporte de qualidade, não tem assistência social quando mais precisa, não tem transparência nos gastos públicos e falta confiança na Administração por conta desses desmandos e da falta de comprometimento dos que foram eleitos com a fiscalização do uso dos recursos públicos.

VI- Nessa sentença não há recurso. Até porque todo dinheiro que é desviado se torna instrumento de perpetuação no poder e é isso que temos visto não só em Marília, mas em todas as instâncias de poder. Diz Leandro Cadenas: Os romanos já diziam que "non omne quod licet honestum est" (nem tudo o que é legal é honesto).

Obedecendo a esse princípio, deve o administrador, além de seguir o que a lei determina pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público. **Tem que separar**, além do bem do mal, legal do ilegal, justo do injusto, conveniente do inconveniente, também **o honesto do desonesto**. É a moral interna da instituição, que condiciona o exercício de qualquer dos poderes, mesmo o discricionário. Prof. Leandro Cadenas

VII- Cabe também a cada um dos senhores "nobres pares" a seguinte reflexão: Com o advento da Constituição de 1988, o princípio da moralidade administrativa foi elevado à categoria de princípio constitucional e restou expresso no caput do art. 37, para, juntamente com a legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, orientar a atividade da Administração Pública. Ademais, no parágrafo quarto do art. 37, deixou o legislador consignado que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. Em atendimento a esse mandamento constitucional, foi editada a Lei nº 8.429/92, denominada Lei de Improbidade Administrativa – LIA – que dividiu os atos de improbidade em três categorias: aqueles que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º), aqueles atos que causam prejuízo ao Erário (art. 10) e os que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

A tipificação como improbidade de atos que atentam contra os princípios da Administração Pública constitui, em verdade, a grande novidade da Lei nº 8.429/92, diploma que tem sido muito festejado, porquanto as sanções mencionadas pretendem reprimir os agentes que buscam através do cargo, emprego ou função um meio de satisfazer interesses privados em detrimento do patrimônio público, seja ele material ou moral.

VIII- Feitas estas considerações, pretende-se através do presente que seja ouvido o plenário da Câmara, seja imediatamente instaurada COMISSÃO PROCESSANTE para que sejam investigados os atos do Vereador HERVAL ROSA SEABRA e AFASTADO DAS FUNÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA aguardando-se a decisão final do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo quanto ao recurso interposto na sentença condenatória, obedecidos os direitos de defesa e demais formalidades previstas no Regimento Interno da casa.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Marília, 07 de outubro de 2015.

ANTONIO VIEIRA

RG 14.820.273-1

LUIZ BATISTA SOUTO

RG 4.928,895-7

Ex-presidente da Câmara de Marília pega oito anos de prisão

REDAÇÃO

19 Julho 2015 | 04:00

Herval Rosa Seabra (PSB) e ex-diretor-geral são acusados pelo Ministério Público de São Paulo por desvios de R$ 4,8 milhões

Herval Rosa Seabra. Foto: Reprodução

Por Fellipe Bernardino, especial para o Blog

O ex-presidente da Câmara dos Vereadores de Marília (SP), vereador Herval Rosa Seabra (PSB), foi condenado a oito anos e dez meses de prisão por desvio de recursos públicos para financiamento de campanha e despesas pessoais. Também foi condenado pela 2.ª Vara Criminal de Marília, a cinco anos e 11 meses de prisão, o ex-diretor geral da Câmara, Toshimoto Egashira – beneficiado pelo instituto da delação premiada ao relatar o funcionamento do esquema de corrupção em que esteve envolvido com Seabra.

Segundo a acusação do Ministério Público Estadual, nos anos de 2001 e 2002, Seabra e Toshimoto desviaram R$ 4,8 milhões dos cofres públicos, dos quais só devolveram R$ 1,7 milhão. Considerando apenas o ano de 2001, foram emitidos pela dupla 137 cheques da Câmara de Marília, de valores superiores aos que constatavam em registros contábeis.

As operações geraram problemas de caixa para a Câmara do município, segundo o Ministério Público de São Paulo. Ao todo, foram 309 cheques que não apresentavam correspondência com as informações documentadas.

O Ministério Público de São Paulo destaca que os desvios foram comprovados por perícia contábil, depoimentos de testemunhas e pela confissão de Toshitomo Egashira, que relatou o esquema em acordo de delação premiada. O ex-diretor-geral afirmou que agia sob as ordens do então presidente da Câmara e que Seabra se valia do dinheiro desviado para o financiamento de campanhas eleitorais e pagamentos de despesas pessoais, da família e de aliados políticos.

Herval Seabra terá de cumprir a pena em regime inicial fechado. Toshitomo, beneficiado pelo instituto da delação premiada, terá a pena cumprida inicialmente em regime semiaberto. Ambos foram condenados, ainda, à perda do cargo público, e ao pagamento de multa.

COM A PALAVRA, O EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARÍLIA

"A par dos comentários referentes a uma condenação criminal do vereador Herval Rosa Seabra de Marília, tem a informar que não foi recebida, até o momento, nenhuma comunicação oficial. Todavia, esses mesmos fatos, de forma idêntica mas em períodos diferentes já foram julgados com confirmação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pelo Acórdão 0025880-59.2005.8.26.0334, onde por unanimidade, reconheceu que não houve pratica de crime algum, em especial porque ficou provado que não participou de nenhum crime que possa desabonar sua conduta ou causar dano ao erário. Assim, crente no mesmo desfecho do processo mencionado, e ciente de que nada cometeu de ilegal, irá interpor todos os recursos necessários para que, assim como no outro processo sobre esses mesmos fatos, fique comprovada a lisura de seus atos, evidenciado que sua vida pública não tem marcas espúrias a que estão querendo lhe inculpar."

Tags: Herval Rosa Seabra, TJ-SP

1. Ex-presidente da Câmara de Marília pega oito anos de prisão
http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/ex-presidente-da-camara-de-marilia-pega-oito-anos-de-prisao/19 jul. 2015 ... "A par dos comentários referentes a uma **condenação criminal** do vereador **Herval** Rosa **Seabra** de Marília, tem a informar que não foi ...

2. **Herval Seabra**, presidente da Câmara de Vereadores de Marília é ...
http://www.tribunadeouro.com/2015/07/herval-seabra-presidente-da-camara-de.html16 jul. 2015 ... **Herval Seabra**, presidente da Câmara de Vereadores de Marília é ... de Câmara de Vereadores de Marília, Herval Rosa Seabra (68), foi **condenado** pela ... a 2ª Vara **Criminal** de Marília foi divulgada nesta quarta-feira (15), ...

3. i7 Notícias - Presidente da Câmara de Marília é **condenado** a oito ...
http://www.i7noticias.com/paraguacu/noticia/21313/presidente-da-camara-de-marilia-e-condenado-a-oito-anos-de-prisao-e-perda-do-cargo20 jul. 2015 ... A sentença da 2ª Vara **Criminal** tem 22 páginas e considera **Herval** ... **Herval** Rosa **Seabra**, 68, foi **condenado** nesta terça-feira (14) a oito anos, ...

4. **Herval** é **condenado** à oito anos de prisão e - Giro Marília.com.br
http://www.giromarilia.com.br/noticia/giro-marilia/herval-e-condenado-a-oito-anos-de-prisao-e-perda-do-cargo-recorre-em-liberdade/25561 5 jul. 2015 **...** **Herval** Rosa **Seabra**, atal presidente da Câmara, **condenado** por ... 2ª Vara **Criminal** tem 22 páginas e considera **Herval**culpado por **crime** de ...

5. Veja íntegra da sentença que **condenou Herval** Rosa **Seabra ...**
http://www.giromarilia.com.br/noticia/giro-marilia/veja-integra-da-sentenca-que-condenou-herval-rosa-seabra/25571 5 jul. 2015 **...** Veja íntegra da sentença que **condenou Herval** Rosa **Seabra** .... o ano de 2005 (Processo-**crime** nº 1118-05 3ª Vara**Criminal** de Marília), além ...

6. **Herval** Rosa **Seabra** é **condenado** por desvios de dinheiro público **...**
http://marilianoticia.com.br/herval-rosa-seabra-e-condenado-por-desvios-de-dinheiro-publico/16 jul. 2015 **...** O presidente da Câmara de Marília, **Herval** Rosa **Seabra** (PSB), de 68 ... assinatura e disse que o **crime** foi cometido apenas por Toshitomo.

7. Presidente da Câmara **Herval** é **condenado** a pena de prisão de **...**
http://matra.org.br/2015/07/20/presidente-da-camara-herval-e-condenado-a-pena-de-prisao-de-oito-anos-e-perda-do-cargo-publico/20 jul. 2015 **...** O atual presidente da Câmara Municipal, **Herval** Rosa **Seabra**, ... Diante dessa **condenação criminal** em que o presidente da Câmara ...